

1. Área responsável

- 1.1. Gerência Executiva Riscos e Conformidade.

2. Abrangência

- 2.1. A presente Política abrange os membros dos Conselhos, dos Comitês, da Diretoria, funcionários, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais.

3. Público-alvo

- 3.1. Aplica-se em especial àqueles que mantêm canal de relacionamento direto com os clientes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, em exercício de suas atividades profissionais no ambiente da empresa assim como todos os sistemas, dispositivos e processos que lidem com informações pertencentes à Brasilcap.

4. Regulamentação

- 4.1. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
4.2. Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016.
4.3. Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.
4.4. Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020.
4.5. Programa de Integridade.
4.6. Código de Ética e Conduta.

5. Periodicidade de Revisão

- 5.1. Esta Política deve ser revista, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, e submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

6. Sumário Executivo

- 6.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis

7. Conceitos

- 7.1. Financiamento ao terrorismo: consiste na destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita.
- 7.2. Lavagem de dinheiro: consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- 7.3. Armas de destruição em massa: dispositivos com capacidade de promover danos em larga escala de forma intencional, como armas nucleares, químicas e biológicas ou tóxicas.
- 7.4. Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa: consiste na destinação de recursos, direta ou indiretamente, por qualquer meio, para apoiar financeiramente, fornecer ou reunir fundos destinados à proliferação de armas de destruição em massa.

8. Valores Associados

- 8.1. Adaptabilidade, Comprometimento, Diversidade, Excelência e Inovação.

9. Diretrizes

- 9.1. Repudiamos atos que envolvam lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros atos ilícitos.
- 9.2. Promovemos uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e por princípios éticos e padrões de conduta, enfatizando a sua importância para todos os níveis da organização.
- 9.3. Prevenimos as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo na realização de negócios em consonância com a legislação nacional e internacional.
- 9.4. Zelamos pelo cumprimento das diretrizes, políticas e normas internas, bem como leis e regulamentos vigentes relativos à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 9.5. Mantemos Código de Ética e Conduta atualizado com as especificidades da Companhia, destacando a necessidade de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP

BRASILCAP

#pública

- 9.6. Indicamos o diretor responsável pelo tema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo em cumprimento do disposto na circular SUSEP 612/20.
- 9.7. Garantimos ao diretor responsável acesso imediato e irrestrito aos dados de identificação de clientes, beneficiários, terceiros, partes relacionadas e beneficiários finais.
- 9.8. Dispomos de estrutura de governança que assegura o cumprimento desta política e estabelecemos os papéis e responsabilidades das áreas da Brasilcap pelas ações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa por meio de normativos internos.
- 9.9. Realizamos análise dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento, ao terrorismo, e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa previamente ao lançamento de novos produtos, bem como na utilização de novas tecnologias.
- 9.10. Realizamos avaliação interna de risco com objetivo de identificar e mensurar o risco da utilização de nosso negócio para práticas ilícitas, considerando os perfis de risco da instituição, clientes, beneficiários, funcionários, parceiros comerciais e fornecedores, subscrição das Operações, produtos e serviços e novas tecnologias, negociações privadas, por meio de metodologia aprovada pelo Diretor responsável e documentada em normativos internos.
- 9.11. A avaliação interna de riscos é encaminhada para ciência do Comitê de Riscos, Comitê de Auditoria, Diretoria Colegiada e para o Conselho de Administração.
- 9.12. Adotamos programa de treinamento contínuo e comunicações internas sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa para funcionários e disponibilizamos o seu conteúdo para parceiros comerciais e fornecedores, visando à disseminação de cultura.
- 9.13. Avaliamos o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nos processos de seleção e contratação de funcionários e prestadores de serviços terceirizados, parceiros comerciais e fornecedores, levando em consideração a função a ser desempenhada.
- 9.14. Adotamos procedimentos destinados a conhecer os clientes, funcionários, parceiros comerciais e fornecedores compatíveis com esta política e com os perfis de risco categorizados conforme a avaliação interna de risco.
- 9.15. Os procedimentos contemplam a coleta, verificação, validação, atualização de informações e a condução das devidas diligências para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP

BRASILCAP

#pública

- financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa
- 9.16.** Autorizamos, por alçadas superiores, o início e a manutenção da relação de negócios com clientes que sejam classificados como tendo alto risco de lavagem de dinheiro.
- 9.17.** Mantemos registro relativo a todas as operações com clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas, inclusive os referentes a todos os pagamentos realizados, com identificação do beneficiário final.
- 9.18.** Adotamos procedimentos de identificação, análise e monitoramento de operações e situações suspeitas, estabelecendo prazos e critérios para o tratamento, conforme avaliação interna de risco, bem como a devida comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- 9.19.** Adotamos procedimentos para encerrar relações de negócio com pessoas que constem em listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), efetuando, quando cabível, bloqueio de bens e a devida comunicação, conforme legislação aplicável.
- 9.20.** Divulgamos esta política aos funcionários, parceiros comerciais e prestadores de serviços terceirizados mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.
- 9.21.** Nossos contratos com fornecedores e prestadores de serviço dispõem de cláusulas que firmam o compromisso de cumprimento das obrigações legais relativas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa
- 9.22.** Mantemos disponível um Canal de Ética para denúncias ou relatos de suspeitas de violações às normas internas e à legislação vigente.
- 9.23.** Adotamos procedimentos para o acompanhamento do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa pela alta administração, garantindo seu comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos exigidos.
- 9.24.** Realizamos anualmente programa de auditoria, bem como a avaliação de efetividade com



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP

BRASILCAP

#pública

objetivo de verificar o cumprimento desta política, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas.

- 9.25.** Conduzimos, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 9.26.** Adotamos procedimentos de análise prévia à realização de operações com ativos para mitigar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 9.27.** Condicionamos à autorização de alçadas superiores o início e a manutenção da relação de negócios com clientes Pessoas Expostas Politicamente, bem como com outros clientes e/ou terceiros classificados como de alto risco para lavagem de dinheiro.
- 9.28.** Dispensamos, mediante aprovação do diretor responsável, exceto para casos de maior risco, o cumprimento de procedimentos aplicáveis a clientes residentes no Brasil ou em países que não apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, desde que previamente definidos e embasados por meio de avaliação interna de risco e estudos específicos.

10. Data da Última Aprovação pelo Conselho de Administração

- 10.1.** Aprovada conforme reunião do CA de 30/10/2025.

11. Disposições Finais

- 11.1.** Exceções a esta Política, juntamente com os casos omissos, devem ser encaminhados para deliberação ao Conselho de Administração.

12. Tabela de controle de versionamento

Código	PL0013
Vigência	30.10.2025 a 30.10.2027
Versão	5.0
Histórico	Criação da política; Atualização conforme Circular Susep 612/20. 2024 – Atualização. 2025 – Revisão.